

DETERMINO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO QUE, INSTAURE PROCESSO PRÓPRIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N°.8.666/93 COMBINADO COM A LEI 11.107/2005, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, PARA:

AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTES RÁPIDOS PARA ATENDER A DEMANDA URGENTE/CALAMITOSA EM RELAÇÃO AO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS)

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Presidente do Consórcio

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 03/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020

1. PREÂMBULO:

1.1. O **CONSÓRCIO CISAMAUC** torna público, através deste e de acordo com o art. 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 combinado com o Art. 17 da Lei Federal 11.107 de 06 de abril de 2005, lança o presente Processo de dispensa de Licitação, cujo objeto é a aquisição de Kit Laboratorial para teste rápido visando a detecção de possível contágio com o vírus, para uso das equipes de saúde dos Municípios Consorciados, nos termos da fundamentação legal e das justificativas adiante aduzidas.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA:

2.1. O Consórcio CISAMAUC formaliza a presente justificativa de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no dispositivo da legislação brasileira que permite tal contratação por meio de Dispensa, conforme artigo 17 da Lei Federal 11.107 combinado com o artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, e:

Justificativa Legal

CONSIDERANDO que, o dia 3 de fevereiro de 2020, o Ministro da Saúde editou a Portaria n. 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e, em 17 de março de 2020, foi editada a Portaria Interministerial n 5, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a “compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública”;

CONSIDERANDO que, no dia 17 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto n. 515, por meio do qual declarou “situação de emergência em todo o território catarinense”, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, em face do qual foi decretada a quarentena pelo período de 7 (sete) dias;

CONSIDERANDO que o Presidente da República, em 18 de março de 2020, através da Mensagem n. 93, encaminhou requerimento de reconhecimento de calamidade pública com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 140/2020, da Procuradoria-Geral de Justiça, que noticia à presidência da FECAM que o Gabinete Gestor de Crise instalado no Ministério Público de Santa Catarina sugeriu aos membros do Ministério Público com atribuição na defesa à saúde e expedição de recomendações aos Prefeitos Municipais recomendações aos Prefeitos Municipais com objetivo de assegurar a aplicação de medidas não farmacológicas de distanciamento social e a restrição de circulação de pessoas.

LEI FEDERAL 8.666

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

LEI FEDERAL 11.107

Art. 17. Os arts. 23, 24, 26 e 112 da [Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

23.....

.

§ 8º No caso de consórcios públicos, aplicar-se-á o dobro dos valores mencionados no caput deste artigo quando formado por até 3 (três) entes da Federação, e o triplo, quando formado por maior número." (NR)

"Art. 24.

.....

Justificativa Pela Escolar do Fornecedor

Justifica-se a compra devido a necessidade do consórcio em adquirir estes produtos para testes rápidos para detectar possível contaminação viral com o surto/pandemia mundial do Corona vírus (COVID-19), produtos estes que serão distribuídos aos Municípios de Arabutã (50 unidades) Ipumirim (75 unidades) Lindoia do Sul (25 Unidades), Peritiba (20 Unidades) Piratuba (50 unidades) Presidente Castello Branco (25 Unidades) Seara (25 unidades) e Xavantina (25 unidades).

Importante ser mencionado que a busca por insumos, produtos, testes, álcool gel e todos os produtos/insumos necessários a prevenção e combate desta epidemia é gigantesca, e os fornecedores do mercado que tem em estoque ou a disposição são raros pois como mencionamos acima e reiteramos a procura destes produtos é sem precedentes anteriores.

O Estado de Santa Catarina tem prometido que disponibilizará estes produtos para testes mas sequer **a confirmação da compra, ou seja, não é possível ficar à mercê de promessa políticas**, do mesmo modo o **Governo Federal tem demonstrado que ainda não efetuou a compra e nem sabe como fazer a logística da distribuição destes kits**, sendo assim ao nosso ver é totalmente plausível e aceitável a iniciativa dos Municípios consorciados de efetuarem estas compras pois se um importante ganho de tempo na detecção ou descarte de possíveis casos e nem a como mencionar todo o ganho a cadeia da saúde com este tempo precioso na identificação do caso/isolamento do convívio social e monitoramento de familiares e pessoas que tiveram contato ou então no descarte do caso, sendo que os testes feitos pelo estado tem demorado vários dias devido a demanda estadual de exames.

Diante do exposto, justifica-se a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a aquisição, de acordo com o que prescreve o Art. 24, inciso II da lei nº. 8.666/93 combinado com o Art. 17 da Lei nº 11.107 e propõe que seja ratificada pelo Presidente do Consórcio CISAMAUC Sra. Neusa Klein Maraschini a presente justificativa de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

3. OBJETO:

3.1. A aquisição junto a MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Civit 1, Serra — ES - CEP 29.168-030 CNPJ. Nº 05.343.029/0001-90 NIRE 32201720961 INSC. EST. Nº 082.992.44-4 Inscrição Municipal: 4660633, conforme relação abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit	Preço Total
1	MedTeste Coronavírus - (COVID-19) IGG/IGM (TESTE RÁPIDO) Registro na Anvisa 80560310056 Fabricante MedTeste / Hangzhou Biotest Biotech Co., Ltd. - CHINA REPÚBLICA POPULAR	300	Und.	124,00	37.200,00
				Total	37.200,00

3.3. LOCAL DE ENTREGA:

Os produtos deverão ser entregues de forma emergencial em até 15 dias após a compra na Sede do CISAMAUC, sito a Rua Marechal Deodoro 772, 12º Andar, Centro, Concórdia/SC

Os Municípios efetuaram a retirada destes produtos junto a Sede do CISAMAUC.

4. DOS PRAZOS E DATAS:

4.1. Os produtos objeto deste Processo de Licitação deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias úteis da emissão da autorização de fornecimento

5. CONTRATADA:

5.1 Empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Civit 1, Serra — ES - CEP 29.168-030 CNPJ. Nº 05.343.029/0001-90 NIRE 32201720961 INSC. EST. Nº 082.992.44-4 Inscrição Municipal: 4660633, ao valor de R\$ 37.200,00

6. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** pela aquisição dos produtos adquiridos, o valor de R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos reais) para a Empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Rua Dois, s/n, Quadra 008, Lote 008, Civit 1, Serra — ES - CEP 29.168-030 CNPJ. Nº 05.343.029/0001-90.

6.2. O pagamento será feito através de nota fiscal fatura com vencimento avista no momento da confirmação do pedido.

6.3. O Consórcio optou por fazer a compra direta juntando os quantitativos dos Municípios que se manifestaram devido a agilidade, haja visto a rapidez com que os estoques dos fornecedores estão se esgotando e a compra por cada um dos Municípios esta seriamente prejudicada em virtude do trabalho alternativo e pelas restrições provocadas pela situação emergencial/calamitosa. Além do motivos até aqui expostos estes produtos são importados e temos que aproveitar que a empresa tem estes produtos em estoque.

6.4. O Consórcio CISAMAUC efetuará a cobrança de cada um dos Municípios conforme solicitação destes.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente processo de dispensa de licitação estão contempladas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01.00 – CONSORCIO CISAMAUC

Unidade: 01.01 – Consórcio CISAMAUC

Ação: 2.001 – Manutenção das Atividades do Consórcio CISAMAUC

Despesa: 2 – 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas – Outras Despesas Correntes

8. FORO:

8.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Concórdia/SC.

9. LEGISLAÇÃO APLICADA:

Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

9.1. Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

9.2 Lei Federal nº 11.107/2005 e suas alterações – Lei dos Consórcios Públicos

9.3. Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;

9.4. Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil;

9.5. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

10. DELIBERAÇÃO:

Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Concórdia/SC, 26 de março de 2020.

NEUSA KLEIN MARASCHINI
Presidente do Consórcio